



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2944/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 30 de Março de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho GP

Despacho da Presidência

Processo Administrativo nº: 4756/2020 – SISDOC.

Interessado: Márcio Roberto Pedrozo

Assunto: Reconhecimento do direito à restituição de valores descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre a GAS.

Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria GP/SCR/SGJ

?PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SGJ Nº 715/2020

Institui procedimento de notificação e intimação das partes, por Oficial de Justiça, mediante utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no procedimento do Controle Administrativo – PCA nº 0003251-94.2016.2.00.0000, aprovou, por unanimidade, a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que regem o processo do trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019), recomendou a adoção de medidas preventivas para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCR Nº 678, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas e ações temporárias de prevenção e controle a serem adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo 5122/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica permitido o uso do aplicativo Whatsapp pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em procedimentos de notificação e intimação, desde que haja adesão da parte.

Art. 2º As notificações e intimações por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp devem ser enviadas a partir do aparelho celular cadastrado pelo Oficial de Justiça na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais ou Vara do Trabalho respectiva, bem como via WhatsApp Web vinculado ao mesmo número de celular.

Art. 3º A adesão ao procedimento de notificações e intimações por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp é voluntária e a parte pode revogá-la a qualquer momento, não valendo, a revogação, para as notificações ou intimações pendentes no aplicativo.

§ 1º O Termo de Adesão (modelo anexo) deverá ser enviado por meio do aplicativo de mensagens, devendo a parte interessada em aderir à modalidade preenchê-lo e devolvê-lo diretamente para o WhatsApp do próprio Oficial de Justiça responsável pela diligência.

§ 2º O envio do Termo de Adesão, de que trata o § 1º, para o celular do Oficial de Justiça dispensa a assinatura física, cabendo ao Oficial de

Justiça, nesses casos, a juntada aos autos do Termo de Adesão e da Certidão de Notificação;

§ 3º Em caso de mudança do número de celular, a parte aderente deve providenciar o preenchimento de novo Termo de Adesão, informando o número do celular atualizado, sob pena de ser considerada válida a notificação enviada para o número constante do termo de adesão existente nos autos;

§ 4º Até que seja efetivamente informada a alteração do número do celular pela parte aderente por meio de termo de adesão, as notificações enviadas para o número antigo e ainda pendentes, não perdem o efeito;

§ 5º Ao aderir ao procedimento de notificação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp, a parte aderente deve declarar que:

I - concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp;

II - dispõe do aplicativo de mensagem WhatsApp instalado em celular, tablet ou computador;

III - foi informado do número de WhatsApp utilizado pelo Oficial de Justiça para o envio das notificações;

IV - foi cientificado de que o TRT da 18ª Região, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outra informação de caráter sigiloso, limitando-se ao procedimento para a realização de atos de notificação e intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à notificação ou à intimação devem ser tratadas, exclusivamente, no órgão judiciário que expediu o ato, e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deve dirigir-se às dependências do fórum no endereço descrito na notificação; e

VI - tem conhecimento integral desta Portaria.

Art. 4º No ato da notificação ou da intimação, o Oficial de Justiça responsável encaminhará por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp o arquivo em PDF ou imagem nítida do mandado e, conforme o caso, do pronunciamento judicial, subjacente, seja despacho, decisão ou sentença, com a identificação do processo e das partes.

Art. 5º Considera-se realizada a notificação ou intimação no momento em que o ícone do aplicativo WhatsApp demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, independentemente da comprovação de leitura.

§ 1º A contagem dos prazos obedece ao estabelecido na legislação de regência;

§ 2º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de três dias, o

Oficial de Justiça providenciará a notificação por outro meio idôneo de comunicação, conforme o caso.

Art. 6º A não adesão ao procedimento de notificação por intermédio do aplicativo de mensagem WhatsApp pressupõe a manutenção da intimação exclusiva pelos meios tradicionais de comunicação dos atos judiciais previstos em lei.

Art. 7º Após a publicação, cópia desta Portaria deve ser encaminhada à Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, à OAB/GO, AGATRA, ao Ministério Público do Trabalho e aos Magistrados, dando-se, ademais, ampla publicidade no site do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Corregedor

TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE ADESÃO

ProcessoNº:

Partes:

Eu, (nome da pessoa selecionada), (qualificação), residente e domiciliado (endereço completo da pessoa selecionada), adiro voluntariamente à utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para receber intimações e notificações decorrentes da tramitação do processo acima informado, enviadas a partir do número telefônico (número do telefone informado pelo Oficial de Justiça).

Para tanto, informo que receberei as intimações no telefone celular de número (...) e assumo o compromisso de comunicar imediatamente ao Juízo a alteração do número de telefone informado e assinar novo termo de adesão, reputando eficazes as intimações e notificações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

Por este ato também me declaro ciente do inteiro teor da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº XXX, de, e afirmo que:

I - concordo com os termos da notificação por meio do aplicativo WhatsApp;

II - possuo o aplicativo WhatsApp instalado em meu celular, tablet ou computador;

III - fui informado do número de WhatsApp que será utilizado pelo Oficial de Justiça para o envio das intimações e notificações;

IV - fui cientificado de que o TRT 18, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se ao procedimento para a realização de atos de notificação;

V - fui cientificado de que as dúvidas referentes à notificação deverão ser tratadas, exclusivamente, no órgão que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação ou notificação para comparecimento, deverei dirigir-me às dependências do fórum descritas no mandado;

VI - também fui cientificado que em nenhuma hipótese o telefone emissor do mandado servirá para recepcionar petições ou documentos endereçados ao Juízo que expediu os mandados.

(Data e assinatura)

Goiânia, 28 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 4ª VT GOIÂNIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 4ª VT GOIÂNIA

Anexos

Anexo 1: [ATA DA CORREIÇÃO
ORDINÁRIA - 4ª VT GOIÂNIA](#)

Despacho

Despacho SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

DESPACHO CONCESSÓRIO DE PROVENTOS

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1089/2020,

RESOLVE:

Estabelecer o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por tempo de serviço/contribuição da Senhora CÉLIA MARTINS FERRO, aposentada no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, fixando-os no valor de R\$ 32.004,65 (trinta e dois mil, quatro reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a Resolução nº 628, de 30 de novembro de 2018, do Supremo Tribunal Federal, sendo-lhe assegurada a paridade plena a partir do dia 12 de fevereiro de 2020, data da publicação da Resolução Administrativa do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de nº 01, de 11 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União (DOU) nº 30, (seção 2), de 12 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 27 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4738/2020

INTERESSADO: Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ASSUNTO: AUXÍLIO SAÚDE

Decisão - (...) Amparado no teor da Resolução Administrativa nº 91/2019, artigo 29, XI e XVIII, acato a manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados e DEFIRO parcialmente o pedido de pagamento do auxílio-saúde ao Exmo. Juiz do Trabalho ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR e apenas aos dependentes JACQUELINE ALVES O. G. PEREIRA (cônjuge) e ANA CLARA DE OLIVEIRA PEREIRA (filha), com efeitos financeiros a partir de ABRIL de 2020, conforme art. 5º, II, a, c e 6º, §§ 1º e 2º, da Portaria TRT GP/SGPe nº 2556/2019, vez que recebeu o auxílio-saúde na modalidade consignação mensal no mês de março de 2020. No tocante ao dependente CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA, nascido em 20/03/1996, portanto com idade de 24 (vinte e quatro) anos, este não é considerado dependente do beneficiário titular para fins de recebimento do auxílio-saúde, ante a limitação temporal do artigo 5º, II, "c" da Portaria GP/SGPe nº 2556/2019, motivo pelo qual indefiro o pagamento do benefício em relação ao mesmo a partir de abril/2020. Com relação ao dependente CLÁUDIO ÍTALO DE OLIVEIRA PEREIRA, nascido em 13/11/1993, com idade atual de 26 (vinte e seis) anos, também é indevido o pagamento do auxílio-saúde, fato já registrado nos assentamentos funcionais do magistrado. Assim sendo, retornem os autos para o Núcleo de Gestão de Magistrados para os devidos registros, providências e publicação. Dê ciência ao Exmo. Juiz do Trabalho Antônio Gonçalves Pereira Júnior e à Seção de Pagamento de Magistrados.

Assinado eletronicamente em 26/03/2020

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 PORTARIA TRT 18ª DG Nº 716/2020

Altera o artigo 9º da Portaria TRT 18ª DG Nº 708/2020, que dispõe sobre providências a serem adotadas em relação aos contratos de prestação de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de prevenção e controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de prevenção e controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Portaria TRT 18ª DG nº 708/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica vedado o pagamento de auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais durante o período de suspensão do expediente normal previsto na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de 20 de março de 2020, ou norma posterior que a substitua.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, não será devido o pagamento de vale-transporte aos estagiários.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

TRT da 18ª Região

Goiânia, 30 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 PORTARIA TRT 18ª DG Nº 717/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da Requisição de Diárias nº 1965/2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 219/2020, que autorizou o deslocamento do servidor LUIZ CARLOS VIEIRA RODRIGUES das cidades de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 22 a 27/03/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho GP	1
Portaria	1
Portaria GP/SCR/SGJ	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	3
Ata	3
Ata SCR	3
Despacho	3
Despacho SCR	3
DIRETORIA GERAL	3
Portaria	3
Portaria DG	4